



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 966, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 1.986, PRONULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer os regidos estatutariamente, quer os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 19 de agosto de 1.986.

Parágrafo Único - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata este artigo serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos do quadro geral da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre os valores atuais, a título de reajustamento, a partir, também, de 19 de agosto de 1.986.

Artigo 4º - O reajuste dos vencimentos dos servidores autárquicos do município será estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

joão Amato
Diretor